

PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município do Fundão tem 31 (trinta e uma) freguesias, a saber: Alcaide, Alçaria, Alcongosta, Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Atalaia do Campo, Barroca, Bogas de Baixo, Bogas de Cima, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Donas, Enxames, Escarigo, Fatela, Fundão, Janeiro de Cima, Lavacolhos, Mata da Rainha, Orca, Pêro Viseu, Póvoa de Atalaia, Salgueiro, Silvares, Soalheira, Souto da Casa, Telhado, Vale de Prazeres e Valverde.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município do Fundão é qualificado como município de nível 3, no qual existe 1 (um) lugar urbano (Fundão) situado apenas no território da freguesia do Fundão.
- 1.3. A freguesia de Mata da Rainha tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que o Município do Fundão teria de reduzir 8 (oito) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal do Fundão propôs a agregação das freguesias de Escarigo e Salgueiro e, numa freguesia designada por *“Três Povos”*.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal do Fundão propôs a redução de apenas 1 (uma) freguesia, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal do Fundão um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
 - 1.7.1. Aceitou a proposta pela Assembleia Municipal do Fundão da agregação das freguesias de Escarigo e Salgueiro, numa freguesia designada por *“Três Povos”*;
 - 1.7.2. Propôs a agregação das freguesias de:
 - 1.7.2.1. Mata da Rainha e Orca, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Orca e Mata da Rainha”*;

- 1.7.2.2. Bogas de Baixo e Bogas de Cima, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Bogas de Cima e Bogas de Baixo”*;
- 1.7.2.3. Atalaia do Campo e de Póvoa da Atalaia, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Póvoa da Atalaia e Atalaia do Campo”*;
- 1.7.2.4. Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Donas, Fundão e Valverde, e numa freguesia designada por *“União das Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo”*.
- 1.8. Ao abrigo do disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal do Fundão apresentou à Assembleia da República uma nova pronúncia onde aprovou (i) *“um voto inequívoco de rejeição e oposição à lei nº 22 de 2012”*; (ii) e *“os termos das deliberações das Assembleias de Freguesia de Mata da Rainha, Bogas de Baixo, Atalaia do Campo, Póvoa de Atalaia, Aldeia Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Donas, Valverde e Fundão que fazem parte integrante desta deliberação e que dela constam como anexos”*, (cfr. Anexo I ao presente parecer), sendo que:
- 1.8.1. A Assembleia de Freguesia de Mata da Rainha deliberou que, caso a reforma se concretize, aceitaria a sua agregação à freguesia de Vale de Prazeres, numa freguesia designada por *“Freguesia de Vale de Prazeres e Mata da Rainha”*. A Assembleia de Freguesia de Vale de Prazeres aceitou, também, a agregação com a freguesia de Mata da Rainha, propondo a mesma designação para a nova freguesia.

- 1.8.2. A Assembleia de Freguesia de Bogas de Baixo deliberou que, caso a reforma se concretize, aceitaria a sua agregação à freguesia de Janeiro de Cima. A Assembleia de Freguesia de Janeiro de Cima manifestou, por seu turno, concordar com a referida agregação - cfr. **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.10. Ainda nos termos do art. 15, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que, relevadas as agregações referidas em 1.8., que acrescem à redução identificada em 1.5., se prevê a redução de apenas 3 (três) freguesias, a UTRAT entende que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal do Fundão se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. Não obstante o referido em 2. e:
- 3.1. Uma vez que (i) a agregação identificada em 1.8.1. é diferente da agregação proposta pela UTRAT identificada em 1.7.2.1. (ii) não existem razões técnicas que obstem à agregação identificada em 1.8.1., a UTRAT aproveita o presente parecer para propor que, em substituição da agregação identificada em 1.7.2.1. se proceda, em conformidade com a vontade agora manifestada pela assembleia municipal, à agregação das

freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha, numa freguesia designada por "*Freguesia de Vale de Prazeres e Mata da Rainha*".

- 3.2. Uma vez que (i) a agregação identificada em 1.8.2. é diferente da agregação proposta pela UTRAT identificada em 1.7.2.2. (ii) não existem razões técnicas que obstem à agregação identificada em 1.8.2., a UTRAT aproveita o presente parecer para propor que, em substituição da agregação identificada em 1.7.2.2. se proceda, em conformidade com a vontade agora manifestada pela assembleia municipal, à agregação das freguesias de Bogas de Baixo e Janeiro de Cima, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo*".
- 3.3. Tudo o mais deve manter-se conforme o projeto inicialmente apresentado pela UTRAT.
4. A admitir-se a proposta referida em 3., o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Fundão seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 27 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



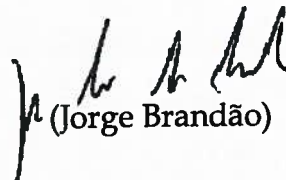
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)